

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 009/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui adicional por atividade especial de sobreaviso para os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

- Art. 1º É instituído o adicional de sobreaviso por atividade especial para os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários que estiverem na escala de sobreaviso para atendimentos de urgências e emergências.
- **§ 1°** Somente será pago o adicional a 01 (um) servidor que for designado para a escala de plantão de segunda à sexta-feira após o horário de expediente e também aos sábados, domingos e feriados.
- § 2º A gratificação tem por objetivo a disponibilização de servidor municipal para atendimentos emergenciais com máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- § 3º Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Viação a elaboração da escala designando o servidor municipal para o atendimento das necessidades emergenciais a ser remunerado de acordo com o adicional criado neste artigo.
- **§ 4°** Não terá direito ao adicional o servidor que estiver percebendo Função Gratificada ou exercendo cargo em comissão.
- Art. 2º O valor do adicional de que trata o artigo anterior será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por semana, a ser pago ao servidor designado para o sobreaviso.

Parágrafo único. O valor estabelecido como Adicional de Sobreaviso será reajustado nas mesmas datas e índices da revisão geral anual concedida aos Servidores do Município.

Art. 3º A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais não será caracterizada como extraordinária, mediante pagamento do adicional previsto nas disposições desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º Aos servidores que perceberem o adicional previsto nesta lei, será estabelecido sistema de sobreaviso onde o servidor permanecerá em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço em casos de urgências e emergências de pedido de socorro:

I - deverá estar à disposição do órgão competente em tempo integral, para as eventuais emergências.

II – comunicar o responsável pela Secretaria de Obras e Viação do Município, quando necessitar afastar-se, para efetuar a devida designação de novo servidor, ou para as providências cabíveis e necessárias.

Art. 5º O adicional por atividade especial não terá reflexo remuneratório nas férias, gratificação natalina, licença prêmio, licença saúde e em casos de licença para concorrer a cargos públicos.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras.

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que institui adicional por atividade especial de sobreaviso de segunda à sexta-feira após o horário de expediente e também aos sábados, domingos e feriados, para os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

A Secretaria de Obras e Viação tem uma grande demanda de serviços de socorro, por parte de Agricultores, para abertura de acessos nas lavouras para colheita, rebocar máquinas e caminhões.

Este projeto atende também um pedido dos agricultores e lideranças das comunidades em assembleia realizada no dia 1º de fevereiro do corrente ano, no Centro Cultural 19 de março.

Será feita uma escala de apenas 01 (um) servidor por semana, portanto, as despesas não serão significativas em relação ao benefício que trará para a população.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto, à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Rio Grande, nº. 1090 – Bairro Centro – CEP 99850-000 – Paim Filho (RS) Fone: (54) 3531-1266 - E-mail: administra@paimfilhors.com.br - www.paimfilho.rs.gov.br